



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 4 AO Projeto de Lei nº 84/2022

Acresce o artigo 9º, na Sessão III, do Projeto de Lei nº 84/2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), em atenção e devido acatamento à recomendação constante do douto Parecer Jurídico nº 316/2023 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 140, § 3º, do Regimento Interno para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 84/2022**, que “dispõe sobre a Lei do Silêncio no Município de Valinhos, e dá outras providências”, nos seguintes termos abaixo explicitados.

1. É acrescido o artigo 9º na Sessão III do Projeto de Lei nº 84/2022, renumerando-se os subsequentes, na seguinte conformidade:

Art. 9º. *Fica proibido o uso de sirenes, alarmes ou similares sonoros por pessoas físicas ou empresas privadas de segurança e vigilância urbana no Município de Valinhos, no exercício dos serviços, durante o período noturno.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 84/2022, que “dispõe sobre a Lei do Silêncio no Município de Valinhos, e dá outras providências”, com o intuito de complementar a medida ali prevista objetivando a previsão que coíba o uso de sirenes, alarmes ou similares sonoros por pessoas físicas ou empresas privadas de segurança e vigilância urbana no Município de Valinhos, no exercício dos serviços, durante o período noturno, a fim de assegurar a tranquilidade e o bem estar da comunidade no horário de descanso.

Nesse passo, convém registrar que é cediço que os cidadãos recorrem, de forma legítima, a serviços privados de vigilância e segurança, porquanto as rondas policiais por si só não conseguem atender todos os altos índices de ocorrência em diversas regiões.

Tais serviços, a despeito de sua utilidade e necessidade, à míngua de regulamentação, utilizam livremente alertas sonoros, como sirenes, buzinas e afins, com a finalidade de inibir eventuais transgressões e ações criminosas, e, bem assim, divulgar o seu serviço tanto aos contratantes quanto para maior aderência de interessados naquele perímetro.

Ocorre que, não obstante o inegável benefício que essa ronda noturna trás para a comunidade, a utilização de tais alertas sonoros acaba por perturbar o sossego e atrapalhar o sono da população durante o período noturno, mormente dos trabalhadores que descansam nesse horário, idosos, crianças e pessoas com deficiência, como o caso dos indivíduos com transtornos do espectro autista, sendo extremamente prejudiciais esses barulhos surpreendentes e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

extremamente altos, em intervalos irregulares, em prejuízo de sua saúde e do bem estar social.

De outro lado, não se observa esse prejuízo durante o dia, vez que, respeitada a limitação do nível do som de acordo com a norma local, o alerta por meio de sirene ou outro similar se mostra tolerável e justificável, conquanto dentro da profusão de outros ruídos urbanos, próprios do horário, não gerando tamanha perturbação do sossego e do bem estar público que aqui se pretende salvaguardar.

Ainda, cumpre salientar que a própria passagem dos vigilantes e guardas noturnos já serve para afastar ostensivamente eventuais ações criminosas no local, podendo, se o caso, a comprovação de sua passagem ser feita de outras formas que não por meio de alertas sonoros, como aplicativos de ponto digital, por exemplo, não gerando prejuízo a essa importante classe de trabalhadores, que são ferramentas fundamentais para somar à segurança da comunidade.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 25 de setembro de 2023.

AUTORIA: VEIGA